



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO N° 115/2025 (DDC)

**CONTRATO CEDAE N.º 115/2025 (DDC)**  
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **VIBE TEX LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e **VIBE TEX LTDA.**, sediada na Av. Das Américas, 8585, sl. 0264, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.208.425/0001-10, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato atuado no **Processo Administrativo SEI-150017/005604/2025**, mediante Dispensa de Licitação n. 008/2025 (DDC), com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto o **“SERVIÇO DE RECADASTRAMENTO E CADASTAMENTO DOS NOVOS CLIENTES ABRANGIDOS PELA ÁREA DE ATENDIMENTO DA GERÊNCIA NOROESTE – GNR DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – DDC”**, conforme aprovado sob o index 104777364 em resolução de diretoria.

**Parágrafo Único - O Termo de Referência** (indexes 106194709 e 106197702), a **Proposta** da contratada (index 106188408), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 104499968) e o **Acordo de Níveis do Serviço** (item 18 do Termo de Referência), atuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade do Sr. EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA ;
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo acarretará, por si só, a resolução do ajuste, devendo ser entregue o que vier a ser concluído dentro do prazo de duração do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua eventual procedimento licitatório instaurado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110331  
Programa de Trabalho: 2200022016  
Código Orçamentário: 33903982  
Fonte de Recursos: 10  
Reserva Orçamentária: 2025001163

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações

orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

A presente contratação será executada em regime de empreitada por preço unitário, no valor estimado de R\$ 4.196.762,98 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme proposta autuada sob o index 106188408 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				<b>4.196.762,88</b>
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE: SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, DESPESAS OPERACIONAIS E DEMAIS DESPESAS INDIRETAS DO CANTEIRO DE OBRAS	GL	6,00	88.465,92	530.795,52
LEVANTAMENTO CADASTRAL DE NOVOS CLIENTES NA REGIÃO NORTE (GNR)	UND	8.964,00	287,19	2.574.371,16
LEVANTAMENTO CADASTRAL NÃO EFETIVADO	UND	1.056,00	192,23	202.994,88
APOIO AO SERVIÇO DE CADASTRO	UND	8.964,00	99,13	888.601,32
<b>TOTAL</b>				<b>RS 4.196.762,88</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>RS 699.460,48 /MÊS</b>

**Parágrafo Primeiro** – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

**Parágrafo Terceiro** – O valor desta contratação é apenas estimado, e não importará em direito subjetivo à sua integral execução pela **CONTRATADA**, que fica ciente, desde já, que apenas receberá pelos serviços que puderem ser executados dentro do prazo contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento; e
- c) Cópia autenticada da GRPS - Guia de Recolhimento dos Encargos Previdenciários - quitada nos termos da legislação vigente; Folha de Pagamento exclusiva dos empregados envolvidos na prestação dos serviços realizados na etapa faturada; Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente e respectiva folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços realizados na etapa faturada.;

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

**Parágrafo Quinto**– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o cronograma físico-financeiro, atuado no index 104499968, do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

**Parágrafo Segundo** - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

**Parágrafo Quarto** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irreeajustáveis** durante todo o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Segundo** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).

**Parágrafo Quarto** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quinto** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - Se a CONTRATADA optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “ **Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**” para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 2% (dois por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade “**Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias**” para o item IV, em percentual de 8% (oito por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

**Parágrafo Oitavo** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**Parágrafo Nono** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Décimo** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo Quarto** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

**i)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

**ii)** nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**iii)** O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**iv)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

**v)** não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;  
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou  
III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da **CEDAE** que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

**Parágrafo Quarto** - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

**Parágrafo Quinto** - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

**Parágrafo Sexto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

**Parágrafo Sétimo** - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

**Parágrafo Oitavo** - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

**Parágrafo Nono** - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020

para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver

acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**MARCO AURELIO DAMATO PORTO**

Diretor de Desenvolvimento das Cidades

Pela **CONTRATADA**:

**EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA**

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 21 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 22/08/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 22/08/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **110231584** e o código CRC **35EC412A**.

---

Referência: Processo nº SEI-150017/005604/2025

SEI nº 110231584

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE ETAPAS - (R\$)

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO DOS NOVOS CLIENTES ABRANGIDOS PELA ÁREA DE ATENDIMENTO DA GERÊNCIA NOROESTE – GNR DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC, COM ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EXISTENTES NO CADASTRO COMERCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	ETAPAS EM DIAS						PREÇO TOTAL ONERADO C/ BDI (R\$)	%
		30	60	90	120	150	180		
001.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE: SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, DESPESAS OPERACIONAIS E DEMAIS DESPESAS INDIRETAS DO CANTEIRO DE OBRAS	88.465,92 16,66%	88.465,92 16,66%	88.465,92 16,66%	88.465,92 16,66%	88.465,92 16,66%	88.465,92 16,70%	530.795,56	12,648%
001.02	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE NOVOS CLIENTES NA REGIÃO NORTE (GNR)	429.061,86 16,66%	429.061,86 16,66%	429.061,86 16,66%	429.061,86 16,66%	429.061,86 16,66%	429.061,88 16,70%	2.574.371,18	61,342%
001.03	LEVANTAMENTO CADASTRAL NÃO EFETIVADO	33.832,48 16,66%	33.832,48 16,66%	33.832,48 16,66%	33.832,48 16,66%	33.832,48 16,66%	33.832,50 16,70%	202.994,90	4,837%
001.04	APOIO AO SERVIÇO DE CADASTRO	148.100,22 16,66%	148.100,22 16,66%	148.100,22 16,66%	148.100,22 16,66%	148.100,22 16,66%	148.100,24 16,70%	888.601,34	21,173%
<b>TOTAL</b>		699.460,48 16,66%	699.460,48 16,66%	699.460,48 16,66%	699.460,48 16,66%	699.460,48 16,66%	699.460,58 16,70%	4.196.762,98	100,00%

Rogério Santos  
Gerente Geral - GG-DDC  
Reg. 0-013469-0 - CEDAE



## PROPOSTA TÉCNICA / COMERCIAL

Data da Emissão: 01/07/2025	Proposta Nº: <b>20250107_V1</b>	Solução / Produto: Mensal	Página: 28 de 28
--------------------------------	------------------------------------	------------------------------	---------------------

### RESUMO PROPOSTA COMERCIAL

#### OBJETIVO

Fornecimento de uma solução completa para capturar e consolidar os dados de cadastro ou recadastro nos municípios de Itaperuna, Varre Sai e Lage do Muriaé.

#### Valores

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				<b>4.196.762,88</b>
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE: SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, DESPESAS OPERACIONAIS E MAIS DESPESAS INDIRETAS DO CANTEIRO DE OBRAS	GL	6,00	88.465,92	530.795,52
LEVANTAMENTO CADASTRAL DE NOVOS CLIENTES NA REGIÃO NORTE (GNR)	UND	8.964,00	287,19	2.574.371,16
LEVANTAMENTO CADASTRAL NÃO EFETIVADO	UND	1.056,00	192,23	202.994,88
APOIO AO SERVIÇO DE CADASTRO	UND	8.964,00	99,13	888.601,32
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.196.762,88</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 699.460,48 /MÊS</b>

#### Prazo Contratual e Validade

6 meses (180 dias), após assinatura do contrato.

Esta proposta é válida até 20 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente  
EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA  
Data: 04/07/2025 12:26:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VIBE TEX LTDA.**

**CNPJ: 54.208.425/0001-10**

**EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA**

**CPF: 084.413.177-63**

Atenção: Este documento é de propriedade da **VIBETEX LTDA.** não podendo ser reproduzido, copiado, revelado ou transmitido, total ou parcialmente, nem utilizado para e por terceiros sem autorização por escrito do proprietário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - OBJETO**

**“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO DOS NOVOS CLIENTES ABRANGIDOS PELA ÁREA DE ATENDIMENTO DA GERÊNCIA NOROESTE – GNR DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC, COM ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EXISTENTES NO CADASTRO COMERCIAL.”**

**1.1 - O escopo do objeto abrange as novas áreas da Gerência Noroeste - GNR pelo aditivo contratual de seus municípios.**

**1.2 - A execução dos serviços compreende:**

- A utilização de mão de obra, devidamente qualificada e treinada, com todos os recursos necessários a regular execução dos serviços.
- Fornecimento de equipes de Campo para coleta de informações através de entrevistas com os Clientes (Proprietário / Usuário);
- Utilização de Ordem de Serviço - OS eletrônica (via sistema) para realização do recadastramento dos Clientes/unidades consumidoras (UC);
- Fornecimento de equipe de BackOffice para análise, validação e inclusão no Sistema Comercial das informações coletadas em campo;
- Disponibilização de smartphone ou tablets para as equipes de Campo;
- Disponibilização de computadores (desktop/notebook) para a equipe de BackOffice e Preposto.
- Capacitação e transferência de conhecimento para as equipes de Campo e de BackOffice.
- Para o levantamento dos dados, deverá ser adotada a metodologia de coleta eletrônica das informações através de dispositivos móveis.
- Transferência em tempo real dos dados cadastrais colhidos em campo, bem como do roteiro da equipe e acompanhamento da programação diária.

### **2 - JUSTIFICATIVA**

Trata-se de contratação de empresa especializada em gerenciamento de equipes de campo, com sistema digital para informações em tempo real, contemplando gerenciamento de frotas e controle de equipes remotas, visando a implantação de programa de cadastramento de clientes nas novas áreas de atendimento que passarão a integrar o sistema CEDAE, no município de Itaperuna.

A CEDAE promoveu junto à prefeitura municipal de Itaperuna, celebração do aditivo de seu contrato de programa

conforme prerrogativas do novo marco legal de saneamento. Nesta Nova concepção, a Companhia passará a atuar em outros seis distritos municipais, além da sede, Boaventura, Raposo, N Sra. da Penha, Comendador Venancio, Aré e Retiro do Muriaé, que até então eram atendidos no sistema de abastecimento de água operado pelo próprio município.

O novo contrato foi celebrado em novembro de 2024, e, em dezembro daquele ano, foi dado início a operação assistida, com duração de 180 dias. Durante este período, a CEDAE passou a atuar conjuntamente com o município nos sistemas que estão sendo transferidos, buscando informações, cadastros, documentos e outros dados necessários a gestão plena pela Companhia, ao final da operação assistida.

O fato é que a CEDAE não recebeu do município nenhuma informação sobre a base de domicílios ou economias, o que inviabiliza o início da gestão comercial nas localidades em questão.

Por este fato, faz-se necessário a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada e sistema de gestão de equipes e frotas com informações em tempo real, para a plena agilidade na obtenção dos dados cadastrais dos novos clientes. Tais informações irão balizar todas as ações estratégicas da CEDAE nestas novas localidades no município.

Esta empresa deverá ter ampla e comprovada experiência em gestão inteligente de equipes de campo, com capacidade de gerenciamento remoto, transmissão de informações em tempo real e envio de dados conforme as necessidades do setor comercial da Diretoria, devendo implantar o sistema com equipes e equipamentos próprios, disponibilizar o banco de dados gerado e manter a operação disponível para os setores comerciais da Diretoria e da Gerência.

### **3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A CONTRATADA deverá executar a coleta dos dados em campo, considerando a roteirização estabelecida pela CEDAE, cuja quantidade de Solicitações de Serviços será disponibilizada periódica e continuamente.

3.1.1 - Deverá também, analisar e validar as informações coletadas e posteriormente incluir (atualizar) no cadastro comercial (Sistema Comercial) da CEDAE.

3.1.2 - A CONTRATADA deverá cuidar para que as Solicitações de Serviços não fiquem acumuladas, ocorrendo a desatualização das informações.

3.1.3 - O cronograma total de execução terá prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.4 - As equipes de Campo deverão utilizar dispositivos móveis para recebimento, execução e conclusão do serviço.

3.1.5 - As Solicitações de Serviços com as informações para o recadastramento serão encaminhadas através do Sistema Comercial da DDC para os dispositivos móveis, bem como deverão ser encerradas e encaminhadas eletronicamente.

3.2. A CEDAE fornecerá o software para realizar o Recadastramento (cadastramento) dos Clientes.

A CEDAE também será responsável por fornecer os seguintes itens:

- Divulgação do projeto junto aos clientes, entregando material informativo.
- A formatação dos campos dos dados a serem recadastrados.

ü Os campos que terão as informações codificadas e obrigatórias ficarão a critério e definição da CEDAE.

- Disponibilização de sala nas dependências das Gerências para a equipe de BackOffice.

3.3. Serviços de Cadastramento de todas as UC's / Clientes e inserção dos dados no Sistema de Gestão Comercial.

3.3.1 - Entende-se como serviço de cadastramento, a atualização dos dados de Unidades Consumidoras (UC's) e dos Clientes (usuário e proprietário) já cadastrados no Sistema Comercial CEDAE, para os quais se pretende alcançar a melhoria nos processos de gestão e atendimento.

3.3.2 - Caso o Cliente usuário seja diferente do atualmente cadastrado, apontar o cliente atual e capturar imagens dos documentos (RG e CPF) para que as alterações sejam tratadas posteriormente pela equipe de BackOffice da CONTRATADA, conforme critérios estabelecidos pela CEDAE.

3.3.3 - Se porventura alguma unidade consumidora (UC) não estiver reconhecida no cadastro atual, o Agente Recadastrador deverá anotar as informações possíveis, bem como tirar foto local e encaminhar a CEDAE para providências, visando o seu cadastramento no Sistema Comercial.

3.3.4 - O serviço de cadastramento das atuais Unidades Consumidoras (UC's) e dos atuais usuários dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto compreende no mínimo as seguintes atividades:

- Identificar o imóvel cadastrado na CEDAE;
- Abordar o Cliente (proprietário ou usuário) de forma adequada e de acordo com os procedimentos estabelecidos em treinamento;
- Atualizar e digitar todas as informações referentes aos dados da unidade consumidora / imóvel.
- Atualizar e digitar todas as informações referentes aos dados dos Clientes (usuário e proprietário).

3.3.5 - Após a coleta de informações em campo, a CONTRATADA através da equipe de BackOffice deverá analisar, validar e incluir as informações no Sistema Comercial CEDAE.

3.3.6 - A CONTRATADA deverá primar pela qualidade das informações, retornando a Campo sempre que identificar qualquer inconsistência nos dados coletados, bem como na qualidade das imagens capturadas.

3.4 - Padrões para a execução do cadastramento e do recadastramento:

3.4.1 - Com base no cadastro atual e na roteirização estabelecida, os Agente Cadastradores da CONTRATADA deverão se dirigir aos imóveis, identificando-se preliminarmente e coletando todas as informações solicitadas.

3.4.2 - A CONTRATADA deverá efetuar até 3 (três) visitas aos imóveis para atualização dos dados, sendo a terceira visita obrigatoriamente aos sábados. Não havendo sucesso, a CONTRATADA deverá encerrar a Ordem de Serviço - OS com os dados que foram possíveis de serem atualizados sem a presença do Cliente e anexar fotos das tentativas.

3.4.3 - O recadastramento/cadastramento com a geração dos atributos deverá ser efetuado com o uso de Software cedido pela CEDAE para garantia da segurança dos dados, dispensando a manipulação e transporte de boletins. Deverá, também, permitir a consistência de informações em Campo com a validação, correção e conciliação das informações, minimizando os trabalhos internos de transcrição, análise e controle, dispensando a digitação dos boletins, buscando assim a celeridade dos processos.

3.4.4 - A equipe da CONTRATADA deverá possuir 01 (um) Preposto, responsável pelo projeto.

3.4.5 - A jornada de trabalho dos Agentes Cadastradores (equipes de Campo) deverá estar compreendida dentro do intervalo das 08:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, de acordo com a legislação pertinente.

3.4.6 - A equipe de BackOffice deverá respeitar a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, observando o horário de entrada às 08:00 horas e o término do expediente às 17:30 horas.

3.4.7 - O Recadastramento das informações dos Clientes/UC's deverá ser rigorosamente de acordo com o treinamento fornecido pela CEDAE, de modo a evitar ao máximo os casos de informações em desconformidade que possam prejudicar a imagem da Empresa.

3.4.8 - Todas as Ordens de Serviços (OS's) fornecidas pela CEDAE, deverão ser registradas no ato da visita ao imóvel do

Cliente/UC, pelo Agente Cadastrador, com foto exigidas pelo Sistema de Gestão de Serviço.

3.4.9 - As solicitações não executadas, por não autorização do cliente, deverão ser encerradas, imediatamente no momento da constatação com o motivo pertinente a situação identificada.

### 3.5 - Preenchimento das Solicitações de Serviço

3.5.1 - A equipe da Seção de Cadastro da CEDAE gerará as solicitações de serviço através do Sistema Comercial e as mesmas serão automaticamente encaminhadas para o Sistema de Gestão Serviço em Campo, devendo o Preposto da CONTRATADA realizar a gestão e atribuição das tarefas para as equipes de campo.

3.5.2 - As equipes de Campo receberão as solicitações de serviços nos equipamentos (Tablet ou Smartphone) utilizando o sistema Gestão Serviço em Campo e realizarão o preenchimento das informações solicitadas, respeitando a obrigatoriedade dos Campos, conforme citado no item 3.4.7

3.5.3 - As Ordens de Serviço - OS deverão ser executadas no ato do recadastramento da informação do Cliente/UC correspondente, serão registradas as informações no sistema Mobile: data, hora, equipe que executou o serviço com nome do funcionário e as informações/imagens captadas pelo Agente Recadastrador e transferidas automaticamente para o Sistema Comercial após sua conclusão, ou, se a solicitação for rejeitada deverá retornar para o sistema de Gestão de Serviço em Campo.

3.5.4 - O Agente Cadastrador em Campo ao receber a solicitação terá a opção de executar seguindo o procedimento do preenchimento das informações definidas pela CEDAE, previsto anteriormente, ou, em caso de contingência terá a opção de recusar. Selecionado esse recurso, deverá indicar um dos motivos definidos e parametrizados pela CEDAE.

### 3.6 - Equipe de backoffice

A CONTRATADA deverá dispor de uma equipe de BackOffice dimensionada para realizar análises e baixas manuais das solicitações de serviços que retornaram do Campo e não tiveram a baixa automática, conforme funcionalidade do sistema. Essa equipe deverá ser previamente treinada pelo Preposto e fará a análise de todas as solicitações não baixadas automaticamente pelo sistema.

### 3.7 - Preposto, Agentes Cadastradores e Equipe de Backoffice

3.7.1 - A empresa deverá indicar um Preposto capacitado para representá-la junto à CEDAE, com relação aos assuntos pertinentes ao contrato.

3.7.2 - Deverá ter boa desenvoltura para se relacionar com os Clientes da CEDAE.

3.7.3 - O Preposto da empresa será o responsável pelo controle completo das Ordens de Serviço - OS ou seja, recebimento, distribuição, comunicação e encaminhamento a CEDAE, assim como para esclarecimento de dúvidas dos Clientes.

3.7.4 - A CONTRATADA deverá ter uma equipe de Agente Cadastradores, com no mínimo o ensino médio completo, bem como dispor de idade mínima de 18 (dezoito) anos, cortesia no contato com o público, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades.

3.7.5 - Cada Agente Cadastrador deverá possuir 1 (um) dispositivo móvel para realizar a gestão, receber, executar e encerrar as Ordens de Serviço - OS individualmente. Não é possível a execução e o encerramento simultâneo de múltiplas Ordens de Serviço - OS por um único dispositivo móvel.

3.7.6 - Os funcionários da equipe de BackOffice, também deverão ter, no mínimo o ensino médio completo, bem como capacidade de análise, visando o equacionamento e resolução das demandas vinda do campo, relativas as OS de recadastramento que não foram baixadas automaticamente.

3.7.7 - Ficará a cargo da CONTRATADA o dimensionamento das equipes de Campo e de BackOffice, na quantidade suficiente para atender o cumprimento integral do contrato, dentro do prazo estipulado.

### 3.2 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID
01	2110180214	Serviços de Recadastramento/Cadastramento com Coleta de Dados	01

### 4 - TIPO DE CONTRATAÇÃO

4.1- **Contratação Direta** - Dispensa de Licitação regida pelo artigo 29 - inciso XV da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016;

5.2 - **Critério de julgamento** - Menor Preço

5.3 - **Regime de execução** - Empreitada por Preço Unitário;

### 5 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

#### 5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (x) Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b. (NA) Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (NA) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

Obs.: (NA) Quando admitida a participação de consórcios, cada um dos membros deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, **a sua Habilitação Econômico-Financeira**.

#### 5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. ( ) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b. (x) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou serviços compatíveis com o objeto pretendido na contratação:

b.1) Comprovar expertise em gerenciamento de equipe de campo com monitoramento em tempo real.

c. (NA) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, em quantidade mínima de 50 % (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado.

Obs. Será permitida a exigência de **quantidades mínimas (limitada a 50% do objeto a ser contratado)**, sendo vedada a exigência de quantidades mínimas de atestados. O Atestado de Capacidade Técnica **não possui prazo de validade**, uma

vez que ele é emitido, ele é considerado perene, perpétuo

d. (NA) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

e. (x) Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

f. (NA) Para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante apresentação de atestado(s), emitido em nome do profissional(is) de nível superior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

g. (NA) Declaração de visita técnica - facultativa conforme documentos delineados no item 17.

h. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

Obs.1: Quando admitida a participação de consórcios, cada um dos membros deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua Qualificação Técnica – não se aplica.

## **6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO (Obs.**

6.1 - A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.2  SERVIÇO:

6.2.2  De natureza contínua ou  Por escopo;

6.2.3  Com mão de obra alocada ou  Sem mão de obra alocada;

6.2.4  Regime de execução empreitada por preço unitário;  Regime de execução empreitada por preço global;  Regime de execução por tarefa  Contratação integrada  Contratação semi-integrada

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1- O prazo para execução dos serviços, bem como o prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, que será contado a partir da entrega da Ordem de Início, que poderá ser emitida após a assinatura do instrumento contratual.

## **8 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão realizados nos seguintes municípios: Itaperuna, Laje do Muriaé e Varre Sai, abrangidos pela Gerência Noroeste (GNR) localizada na Rua Tenente Otaviano, nº 04 - Centro - Itaperuna.

## **9 - GARANTIA CONTRATUAL**

9.1 - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).

9.2 - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes da conduta dolosa ou culposa da contratada, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

9.3 - A garantia prestada, assegurará, em qualquer modalidade escolhida os pagamentos de todos os prejuízos advindos

do não cumprimento do contrato, de multas punitivas e pecuniárias aplicadas à contratada, de prejuízos diretos causados à CEDAE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, de obrigações previdenciárias e trabalhistas, incluindo-se nestes também o pagamento dos salários dos funcionários prestadores de serviço que compõem o contrato, se a causa da inadimplência não tiver sido provocada pela CEDAE.

## **10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

Não se aplica

## **11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Não se aplica

## **12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Não se aplica

## **13 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1- Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Redução da emissão de gases efeito estufa.

## **14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 - A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, após a aceitação das medições correspondentes, comprovando a apropriação dos serviços efetivamente realizados.

## **15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no contrato celebrado e no edital da licitação e entre outras obrigações estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO, caberá também à CONTRATADA as seguintes obrigações:

15.2 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

15.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.4 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

15.5 - Todos os empregados contratados deverão ser contemplados, além da remuneração pertinente ao cargo, com vale transporte (quatro modais) e benefício alimentação.

15.6 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela CEDAE, devidamente habilitados para execução do serviço e identificados.

15.7 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem

atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CEDAE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.8 - Os colaboradores em férias, licenças ou qualquer outra condição que a impeça de exercer efetivamente o serviço a ser prestado deverão ser substituídos por cargo igual ou superior. Não devendo o posto permanecer desocupado.

15.9 - Relatar à CEDAE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.11 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDAE;

15.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEDAE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

15.13 - Designar um preposto/responsável técnico pela Gerência dos serviços a serem executados;

15.14 - Seguir os procedimentos comerciais vigentes da CEDAE, bem como suas eventuais atualizações e inovações;

15.15 - Manter seus empregados nos horários predeterminados pela CEDAE, devidamente habilitados para execução do serviço identificados através de crachás, com fotografia recente, e uniformizado, conforme padrão a ser entregue pela Fiscalização.

15.16 - O uniforme a ser utilizado pela equipe deverá ser padrão e conter no mínimo:

- 01 (uma) Calças jeans;
- 03 (três) Camisas polos de cor azul royal;
- 01 (um) Par de Sapatos na cor preta;

15.17 - Na camisa deverá ser confeccionado com o logotipo da CEDAE e os dizeres “A SERVIÇO DA CEDAE”.

15.18 - Os modelos para confecção dos uniformes e Manual de aplicação da Marca estão disponíveis em Anexo A e serão fornecidos antes da assinatura do contrato.

15.19 - Implantar adequadamente o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços.

15.20 - Cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho, com a apresentação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), referente aos prestadores de serviços do contrato.

15.21 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CEDAE, retirando de imediato qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Comissão de Fiscalização e sem ônus para a CEDAE.

15.22 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de sua supervisão.

15.23 - Exercer o controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados através de controle de ponto com leitura biométrica, devendo o mesmo ser apresentado, quando solicitado, à FISCALIZAÇÃO.

15.24 - Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas salariais em dia, bem como, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CEDAE, estando sujeita às penalidades e sanções cabíveis.

15.25 - Restituir à CEDAE o valor que a esta for imposta, por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento

de obrigações trabalhistas previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da Contratada, sendo, ainda, o referido valor acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como: custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

15.26 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em quantidade, desempenho e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

15.27 - Prestar os serviços exclusivamente no limite de carga horária estabelecida por profissional, não sendo remunerada em nenhuma hipótese a realização de carga horária extraordinária.

15.28 - Considerar no faturamento apenas os postos de serviços efetivamente cobertos.

15.28.1 - Apresentar quando do faturamento da etapa da prestação dos serviços os seguintes documentos detalhados por serviço executado: Nota Fiscal/ Fatura da etapa da prestação dos serviços; – Cópia autenticada da GRPS – Guia de Recolhimento dos Encargos Previdenciários – quitada nos termos da legislação vigente; Folha de Pagamento exclusiva dos empregados envolvidos na prestação dos serviços realizados na etapa faturada; Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente e respectiva folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços realizados na etapa faturada;

15.29 - Fazer os acertos cadastrais nas matrículas, sempre quando for necessário;

15.30 - Manter os colaboradores treinados;

15.31 - Fiscalizar os horários da jornada de trabalho;

15.32 - Arquivar e digitalizar todos os documentos;

15.33 - Disponibilizar aparelho telefônico tipo smartphone com pacote de dados disponível para os cargos de Inspetor e Supervisor;

15.34 - Entre outras a serem determinadas pela FISCALIZAÇÃO;

15.35 - Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.

## **16 - AMOSTRA**

Não se aplica

## **17- VISITA TÉCNICA**

17.1 - Os interessados poderão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas e deverá ser marcada com a servidora Monica Dias, através no telefone comercial nº 21 99975-4414.

17.2 - A visita técnica será facultativa e poderá ser realizada por qualquer interessado. Porém, a empresa que optar pela não realização da visita deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade e ônus à omissão na verificação dos locais, pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

## **18 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

## 18.1 - Disposições Gerais

18.1.1 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

18.1.2 - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

18.1.3 - A CEDAE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

## 18.2 - Dos procedimentos

18.2.1 - O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

18.2.2 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos.

18.2.3 - A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CEDAE por meio físico ou por correio eletrônico.

18.2.4 - A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”.

18.2.5 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

18.2.6 - Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

18.2.7 - O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

18.2.8 - Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

## 18.3 - Do sistema de pontuação

18.3.1 - O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

18.3.2 - As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Descumprimento do prazo de atendimento das Ordens de Serviço. 2 .Funcionários sem uniforme, ou, sem uniforme em bom estado de conservação. 3. Falta de urbanidade pelo profissional prestador de serviço.	01 Ponto

Moderadas	1. Descumprimento de normas ambientais.	02 Pontos
Graves	1 . Deixar de cumprir as premissas de saúde e segurança do trabalho estabelecidas no Termo de Referência	03 Pontos

#### 18.4 - Da faixa de ajuste de pagamento

18.4.1 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro a seguir:

Pontuação	Ajuste
03 pontos	Desconto de 0,000% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 0,300 % sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 0,600 % sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 0,900 % sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 1,200 % sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 1,500 % sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 1,800 % sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 2,100 % sobre o valor total da fatura mensal
11 pontos	Desconto de 2,400 % sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Desconto de 2,700 % sobre o valor total da fatura mensal
13 pontos	Desconto de 3,000 % sobre o valor total da fatura mensal
15 pontos	Desconto de 8,000 % sobre o valor total da fatura mensal

18.4.2 Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 18.2.2 a 18.2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

18.4.3 - Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

#### 18.5 - Das demais penalidades e do foro

18.5.1 - O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

18.5.2 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

### 19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização do contrato.

### 20 - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante à legislação dos municípios onde estiverem sendo prestados os serviços, observando as características e normativas fiscais destes.

20.2 - O contrato firmado deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com suas cláusulas, as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e na Lei nº 13.303/2016, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.3 - Com o intuito de garantir o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, a CEDAE poderá

ministrar os cursos necessários para a correta execução dos serviços, sendo que os treinamentos que forem necessários aos empregados da CONTRATADA serão realizados na Universidade Corporativa da CEDAE (UniverCedae).

20.4 - Fica reservado à CEDAE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura esteja omissa neste Termo de Referência que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato.

20.5 - A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade, segurança do trabalho, sustentabilidade ambiental e adequação dos resultados.

20.6 - No presente contrato, a CONTRATADA deverá exigir de seus colaboradores comportamento exemplar quando estiverem a serviço da CEDAE, inclusive tendo deveres de tratar com urbanidade e de modo ágil a população atendida

**Rogério Santos**

Gerente Geral de Planejamento, Estratégia e Gestão - GG-DDC

Mat.: 0-015459-0/CEDAE

Rio de Janeiro, 05 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Santos, Assessor**, em 05/08/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **106194709** e o código CRC **45897DAA**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005604/2025

SEI nº 106194709

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

## ANEXO A – MODELO DOS UNIFORMES



## Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 19/05/2025

**PROCESSO Nº SEI-490002/001012/2024 - HOMOLOGO** o resultado do Procedimento Licitatório 002/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em Fundo de Compensação da Variação Salarial - FCVS - para prestação de serviços técnicos à CEHAB-RJ em quatro etapas, cuja vencedora do certame foi a empresa ELOGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, pelo valor de sua proposta de R\$ 17.156.000,00 (dezesete milhões cento e cinquenta e seis mil reais), pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Id: 2648087

## Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR JURÍDICO DE 08/05/2025

**PROCESSO Nº SEI-240001/000615/2024 - ANA PAULA SANTOS DA SILVA (03368722751). TORNO SEM EFEITO** O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20/08/2025 QUE TRATA DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, APLICADO NO PROCESSO ACIMA RELACIONADO.

Id: 2673752

## Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO DE 26/08/2025

**NOMEIA GERSON SEGISMUNDO DIAS**, ID Funcional nº 4408123-5, para exercer, com validade a contar de 25 de agosto de 2025, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-4, na Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada desta SESP, vaga ocupada anteriormente por Fabio Ventura Guedes, ID Funcional nº 24949965. Processo nº SEI-090001/001584/2025.

Id: 2673905

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO DE 27/08/2025

**EXONERA**, com validade a contar de 01 de setembro de 2025, **NAHALYA KRONENBERGER FORTES NASCIMENTO**, ID Funcional nº 5128609-2, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, na Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/001597/2025.

**EXONERA**, com validade a contar de 01 de setembro de 2025, **LEONARDO NOVO OLIVEIRA ANDRADE DE ARAÚJO**, ID Funcional nº 4189308-5, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, na Superintendência de Atividades Especiais da Subsecretaria de Operações Integradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/001597/2025.

**EXONERA**, com validade a contar de 01 de setembro de 2025, **ANDRÉ DOS SANTOS LOPES**, ID Funcional nº 2495844-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, na Assessoria de Segurança do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/001597/2025.

**EXONERA**, com validade a contar de 01 de setembro de 2025, **KAROLINE SANTOS DE SIQUEIRA**, ID Funcional nº 5159193-6, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-4, na Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/001597/2025.

**EXONERA**, com validade a contar de 01 de setembro de 2025, **KLEBER WILLIAM SALGADO LIMA**, ID Funcional nº 5149319-5, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, na Ouvidoria da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/001597/2025.

Id: 2674424

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA ISP SEI Nº 175 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

**TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO NOMINAL DOS INTEGRANTES DAS DIRETORIAS DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS CIDADE INTEGRADA CIRCUNSCRITOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**A Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP)**, no exercício de atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 47.651, de 16 de junho de 2022, e pelo Decreto nº 47.928, de 19 de janeiro de 2022; e

#### CONSIDERANDO:

- O papel da Coordenadoria dos Conselhos Comunitários de Segurança no acompanhamento das rotinas ordinárias e na homologação dos mandatos das diretorias eleitas para o biênio 2023-2025;

- O constante dos autos do processo nº SEI-090002/000334/2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos integrantes das diretorias dos Conselhos Comunitários de Segurança (CCS) e dos Conselhos Comunitários Cidade Integrada (CCI) em atividade no estado do Rio de Janeiro, segundo sua distribuição por Área Integrada de Segurança Pública (AISP) e por período de vigência dos mandatos.

Art. 2º - As eventuais alterações nas diretorias dos CCS, bem como a implantação de novos conselhos, serão oportunamente tomadas públicas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE**

DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Id: 2674443

## Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE/RJ Nº 5.243 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

**CRIA GRUPO DE TRABALHO DE DIREITO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE DA PGE-RJ.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140001/065239/2025, e

#### CONSIDERANDO:

- a crescente relevância do tema ambiental e da sustentabilidade na agenda pública e jurídica;

- a necessidade de a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) atuar de forma proativa na defesa do meio ambiente e na promoção de práticas sustentáveis, tanto internamente quanto no âmbito da administração pública estadual;

- a importância de se elaborar uma proposta consistente para um plano de atuação em temas relativos ao Direito Ambiental e à Sustentabilidade, com a participação de membros da própria instituição;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Trabalho (GT) de Direito Ambiental e Sustentabilidade da PGE-RJ.

**Art. 2º** - São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - propor à Secretaria de Gestão medidas direcionadas à gestão sustentável da PGE-RJ e colaborar na implementação daquelas que forem aprovadas, incluindo, dentre outras, medidas relativas:

**a)** à gestão de resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, com atenção especial ao descarte adequado de resíduos perigosos (como eletrônicos);

**b)** ao uso racional da água;

**c)** à eficiência energética;

**d)** à pegada de carbono institucional;

**e)** à logística sustentável, incluindo o uso de veículos mais sustentáveis;

**f)** à educação ambiental para membros e colaboradores da instituição;

II - propor, em colaboração com a Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), medidas direcionadas à introdução e ampliação de critérios de sustentabilidade nas licitações e contratações de toda a administração estadual, e apoiar a implementação daquelas que forem aprovadas.

III - avaliar os riscos ambientais e de sustentabilidade associados às atividades da administração pública estadual, propondo estratégias para sua mitigação e planos de contingência.

IV - promover o estudo e o debate do direito ambiental em geral.

V - acompanhar projetos de lei e outras propostas normativas em tramitação nos âmbitos federal, estadual e municipal que se relacionem ao direito ambiental, emitindo pareceres e notas técnicas quando necessário.

VI - promover a revisão e a análise das principais normas ambientais estaduais, a fim de propor seu aprimoramento.

VII - identificar e sugerir a participação da PGE-RJ em ações judiciais estratégicas de grande impacto ambiental, atuando como amicus curiae ou oferecendo suporte técnico e jurídico.

VIII - promover, em parceria com o Centro de Estudos Jurídicos (CE-JUR):

**a)** parcerias e acordos de cooperação com outras instituições, universidades e ONGs relativas às suas atribuições;

**b)** a produção de estudos e eventos acadêmicos;

**c)** a publicação de boletins e estudos técnicos sobre jurisprudência ambiental.

IX - promover, em parceria com a Gerência de Inovação e Gestão a elaboração guias práticos, manuais e orientações para os servidores e demais órgãos do estado sobre a aplicação de normas ambientais e a adoção de boas práticas de sustentabilidade.

X - aprimorar o sistema de monitoramento do cumprimento das metas ambientais e de sustentabilidade estabelecidas para a PGE-RJ, emitindo relatórios periódicos para a Procuradoria-Geral, além de revisar e propor novas metas.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho será composto por:

- Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas, que o presidirá;

- Rafael Lima Daudt D'Oliveira, vice-presidente;

- Veronica Pinheiro Vidal

- Nathalie Carvalho Giordano Macedo

- Fabio Santos Macedo  
- Julia Giacomazzi

- Leonardo David Quintanilha de Oliveira  
- Cristina Braga Moreira;

- Larissa Faria de Castro Montenegro.

**Art. 4º** - O Grupo de Trabalho deverá estabelecer um Plano de Trabalho e uma rotina de realização de reuniões para debates e alinhamento, apresentando à Secretaria de Gestão, por meio da Gerência de Inovação e Gestão, relatórios trimestrais, instruídos com estudos, pareceres, pronunciamentos, atas de reuniões e demais documentos comprobatórios das entregas e atividades havidas, conforme dispõe a Resolução PGE nº 4.971 de 04 de agosto de 2023.

**Parágrafo Único** - Competirá ao Presidente do Grupo de Trabalho elaborar os relatórios periódicos de que trata o caput, assim como o relatório final a ser submetido ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 5º** - A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 6º** - O Grupo de Trabalho terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e aprovação do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

**RENAN MIGUEL SAAD**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2674271

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Escritura Pública de Transferência de Imóvel por Dação em Pagamento de Dívida; Índice: 110631070.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro (credor) e Banco Bradesco BERJ S.A.  
**OBJETO:** Área de terras desmembrada de maior porção, localizada na Avenida Rui Barbosa, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro/RJ, perfazendo uma área superficial equivalente a 9.999,86m².  
**VALOR:** R\$ 16.070.673,42.  
**DATA DA ASSINATURA:** 25 de agosto de 2025.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Dação em pagamento com transferência de imóvel. Acordo judicial.  
**PROCESSO Nº SEI E-12/001/1972/2014.**

Id: 2674071

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 78/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - ABMNNF  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, cujo objeto será proceder descontos referentes à operação de mensalidade, conforme o disposto nos incisos VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2025  
**PRAZO:** 28/08/2025 a 28/08/2026  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº. 19/19.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/008896/2025.**

Id: 2674455

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 115/2025 (DDC).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a VIBE TEX LTDA.  
**OBJETO:** Serviço de recadastramento e cadastramento dos novos clientes abrangidos pela área de atendimento da GERÊNCIA NOROESTE - GNR DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC.  
**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 4.196.762,98 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 22/08/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/005604/2025 (Dispensa de Licitação - DL n. 008/2025 (DDC)).

Id: 2674275

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 036/2025.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e o Escritório MAUÉS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
**OBJETO:** Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 111/2024 (DJU).  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR:** R\$ 78.006,50 (setenta e oito mil, seis reais e cinquenta centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 22/08/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/002454/2025.

Id: 2674276

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 034/2025.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**OBJETO:** Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 066/2019 (DPE).  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR:** R\$ 1.798.919,41 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/002860/2025.

Id: 2674365

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 035/2025.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e o Escritório de Advocacia PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS.